

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 511/2004

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE-RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art.1º. Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Maxaranguape, Estado do Rio Grande do Norte, ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **AÉCIO SAMPAIO MARINHO**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, pelos seus relevantes serviços prestados.

Art.2º. Deverá a Câmara Municipal definir no seu calendário de reuniões, a data para a realização da Sessão Solene para a entrega do título ao agraciado.

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, GABINETE DO PREFEITO, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2004.


AMARO Alves Saturnino
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

PROJETO DE LEI Nº 15 /2004

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE-RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Aprovad. em, 10/12/04 104
POR UNANIMIDADE, DA FORMA EM QUE FOI APRESENTADO EM PLENÁRIO.
Maxaranguape em, 10/12/04
PRESIDENTE DA CÂMARA:

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art.1º. Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Maxaranguape, Estado do Rio Grande do Norte, ao Excelentíssimo Senhor Desembargador AÉCIO SAMPAIO MARINHO, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, pelos seus relevantes serviços prestados.

Art.2º. Deverá a Câmara Municipal definir no seu calendário de reuniões, a data para a realização da Sessão Solene para a entrega do título ao agraciado.

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE-RN, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2004.

Jose Gilberto de Oliveira
José Gilberto de Oliveira
Vereador do PSDB

A justificativa será feita de forma verbal e em Plenário.

Jose Gilberto de Oliveira
José Gilberto de Oliveira
Vereador do PSDB

*Sancionado em 13/12/04
Lei nº 511/2004*

U

7

8

9